



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

LEI Nº 120/99, de 19 de maio de 1.999.

"Autoriza a contratação de servidores por Tempo Determinado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, considerando o não preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal quando da realização do concurso público nos Cargos de Gari e Fiscal de Tributos, (para o cargo de Fiscal de Tributos não houve concurso), faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, quando necessário contratar por tempo determinado, em caráter excepcional, servidores no cargo de Gari (até 20) e Fiscal de tributos (um).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 1.999.


Fabricio de Oliveira Vale
PREFEITO MUNICIPAL